



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Direção-Geral dos Assuntos Europeus

Tabela correspondência entre a Diretivas Delegadas (UE) 2021/1978, (UE) 2021/1979, (UE) 2021/1980, (UE) 2022/274, (UE) 2022/275, (UE) 2022/276, (UE) 2022/277, (UE) 2022/278, (UE) 2022/279, (UE) 2022/280, 2022/281, 2022/282, 2022/283, 2022/284, e a legislação nacional

LEX UE	Alteração	LEX Nacional	Alteração	Data de aplicação das disposições pelos FM
Diretiva Delegada (UE) 2021/1978, da Comissão, de 11 de agosto de 2021	No anexo IV da Diretiva 2011/65/UE, é aditada a seguinte entrada 47: «47 Ftalato de bis(2-etil-hexilo) (DEHP), ftalato de benzilo e butilo (BBP), ftalato de dibutilo (DBP) e ftalato de di-isobutilo (DIBP) em peças sobresselentes recuperadas de dispositivos médicos, incluindo dispositivos médicos de diagnóstico in vitro, e de acessórios destes, e utilizadas para a reparação ou renovação desses equipamentos, desde que a reutilização ocorra em sistemas fechados de retorno interempresas, passíveis de controlo, e que o cliente seja informado de cada reutilização de peças.»	Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 60/2022, de 14 de setembro	No anexo II é aditada a seguinte entrada 47: «47 Ftalato de bis(2-etil-hexilo) (DEHP), ftalato de benzilo e butilo (BBP), ftalato de dibutilo (DBP) e ftalato de di-isobutilo (DIBP) em peças sobresselentes recuperadas de dispositivos médicos, incluindo dispositivos médicos de diagnóstico in vitro, e de acessórios destes, e utilizadas para a reparação ou renovação desses equipamentos, desde que a reutilização ocorra em sistemas fechados de retorno interempresas, passíveis de controlo, e que o cliente seja informado de cada reutilização de peças.»	produz efeitos a partir de 21 de julho de 2021.
Diretiva Delegada (UE) 2021/1979, da Comissão, de 11 de agosto de 2021	No anexo IV da Diretiva 2011/65/UE, é aditada a seguinte entrada 46: «46 Ftalato de bis(2-etil-hexilo) (DEHP) em componentes plásticos de bobinas de deteção para IRM. Caduca em 1 de janeiro de 2024.»	Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 60/2022, de 14 de setembro	No anexo II, é aditada a seguinte entrada 46: «46 Ftalato de bis(2-etil-hexilo) (DEHP) em componentes plásticos de bobinas de deteção para IRM. Caduca em 1 de janeiro de 2024.»	produz efeitos a partir de 21 de julho de 2021.
Diretiva Delegada (UE) 2021/1980, da Comissão, de 11 de agosto de 2021	No anexo IV da Diretiva 2011/65/UE, é aditada a seguinte entrada 45: «45 Ftalato de bis(2-etil-hexilo) (DEHP) em eléctrodos seletivos de iões usados na análise, junto do doente, de substâncias iónicas presentes nos fluidos corporais humanos e/ou nas soluções de diálise Caduca em 21 de julho de 2028.»	Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 60/2022, de 14 de setembro	No anexo II, é aditada a seguinte entrada 45: «45 Ftalato de bis(2-etil-hexilo) (DEHP) em eléctrodos seletivos de iões usados na análise, junto do doente, de substâncias iónicas presentes nos fluidos corporais humanos e/ou nas soluções de diálise Caduca em 21 de julho de 2028.»	produz efeitos a partir de 21 de julho de 2021.
Diretiva Delegada (UE) 2022/274 da Comissão, de 13 de dezembro de 2021	No anexo III da Diretiva 2011/65/UE, é alterado a seguinte entrada: 3 - Mercúrio em lâmpadas fluorescentes de cátodo frio e lâmpadas fluorescentes de eléctrodo externo (CCFL e EEFL) para fins especiais utilizadas em EEE colocados no mercado antes de 24 de fevereiro de 2022— quantidade máxima (por lâmpada): 3 a) Curtas (≤ 500 mm): 3,5 mg Caduca em 24 de fevereiro de 2025 3 b) Médias (> 500 mm e ≤ 1 500mm) 5 mg Caduca em 24 de fevereiro de 2025 3 c) Longas (> 1 500mm): 13 mg Caduca em 24 de fevereiro de 2025»	Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 60/2022, de 14 de setembro	No anexo I, é alterado a seguinte entrada: 3 - Mercúrio em lâmpadas fluorescentes de cátodo frio e lâmpadas fluorescentes de eléctrodo externo (CCFL e EEFL) para fins especiais utilizadas em EEE colocados no mercado antes de 24 de fevereiro de 2022— quantidade máxima (por lâmpada): 3 a) Curtas (≤ 500 mm): 3,5 mg Caduca em 24 de fevereiro de 2025 3 b) Médias (> 500 mm e ≤ 1 500mm) 5 mg Caduca em 24 de fevereiro de 2025 3 c) Longas (> 1 500mm): 13 mg Caduca em 24 de fevereiro de 2025»	produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2022

<p>Diretiva Delegada (UE) 2022/275 da Comissão, de 13 de dezembro de 2021</p>	<p>No anexo III da Diretiva 2011/65/UE, é alterado a seguinte entrada:</p> <p>«4 c) Mercúrio em outras lâmpadas de vapor de sódio de alta pressão, para iluminação geral — quantidade máxima (por elemento luminoso):</p> <p>4 c)-I P ≤ 155 W: 20 mg Caduca em 24 de fevereiro de 2027</p> <p>4 c)-II 155 W < P ≤ 405 W: 25 mg Caduca em 24 de fevereiro de 2027</p> <p>4 c)-III P > 405 W: 25 mg Caduca em 24 de fevereiro de 2027»</p>	<p>Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 60/2022, de 14 de setembro</p>	<p>No anexo I, é alterado a seguinte entrada:</p> <p>«4 c) Mercúrio em outras lâmpadas de vapor de sódio de alta pressão, para iluminação geral — quantidade máxima (por elemento luminoso):</p> <p>4 c)-I P ≤ 155 W: 20 mg Caduca em 24 de fevereiro de 2027</p> <p>4 c)-II 155 W < P ≤ 405 W: 25 mg Caduca em 24 de fevereiro de 2027</p> <p>4 c)-III P > 405 W: 25 mg Caduca em 24 de fevereiro de 2027»</p>	<p>produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2023</p>
<p>Diretiva Delegada (UE) 2022/276 da Comissão, de 13 de dezembro de 2021</p>	<p>No anexo III da Diretiva 2011/65/UE, é alterado a seguinte entrada:</p> <p>«1 Mercúrio em lâmpadas fluorescentes de casquilho simples (compactas) — quantidade máxima (por elemento luminoso):</p> <p>1 a) Para iluminação geral (< 30 W): 2,5 mg Caduca em 24 de fevereiro de 2023</p> <p>1 b) Para iluminação geral (≥ 30 W e < 50 W): 3,5 mg Caduca em 24 de fevereiro de 2023</p> <p>1 c) Para iluminação geral (≥ 50 W e < 150 W): 5 mg Caduca em 24 de fevereiro de 2023</p> <p>1 d) Para iluminação geral (≥ 150 W): 15 mg Caduca em 24 de fevereiro de 2023</p> <p>1 e) De forma circular ou quadrada e tubo de diâmetro não superior a 17 mm, para iluminação geral: 5 mg Caduca em 24 de fevereiro de 2023»</p>	<p>Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 60/2022, de 14 de setembro</p>	<p>No anexo I, é alterado a seguinte entrada:</p> <p>«1 Mercúrio em lâmpadas fluorescentes de casquilho simples (compactas) — quantidade máxima (por elemento luminoso):</p> <p>1 a) Para iluminação geral (< 30 W): 2,5 mg Caduca em 24 de fevereiro de 2023</p> <p>1 b) Para iluminação geral (≥ 30 W e < 50 W): 3,5 mg Caduca em 24 de fevereiro de 2023</p> <p>1 c) Para iluminação geral (≥ 50 W e < 150 W): 5 mg Caduca em 24 de fevereiro de 2023</p> <p>1 d) Para iluminação geral (≥ 150 W): 15 mg Caduca em 24 de fevereiro de 2023</p> <p>1 e) De forma circular ou quadrada e tubo de diâmetro não superior a 17 mm, para iluminação geral: 5 mg Caduca em 24 de fevereiro de 2023»</p>	<p>produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2024</p>
<p>Diretiva Delegada (UE) 2022/277 da Comissão, de 13 de dezembro de 2021</p>	<p>«1 g) Para iluminação geral (< 30 W e vida útil igual ou superior a 20 000h): 3,5 mg Caduca em 24 de agosto de 2023»</p>	<p>Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 60/2022, de 14 de setembro</p>	<p>No anexo I, é alterado a seguinte entrada:</p> <p>«1 g) Para iluminação geral (< 30 W e vida útil igual ou superior a 20 000h): 3,5 mg Caduca em 24 de agosto de 2023»</p>	<p>produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2025</p>
<p>Diretiva Delegada (UE) 2022/278 da Comissão, de 13 de dezembro de 2021</p>	<p>«4 e) Mercúrio em lâmpadas de halogeneto de metal (MH) Caduca em de 24 de fevereiro de 2027»</p>	<p>Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 60/2022, de 14 de setembro</p>	<p>No anexo I, é alterado a seguinte entrada:</p> <p>«4 e) Mercúrio em lâmpadas de halogeneto de metal (MH) Caduca em de 24 de fevereiro de 2027»</p>	<p>produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2026</p>

<p>Diretiva Delegada (UE) 2022/279 da Comissão, de 13 de dezembro de 2021</p>	<p>«4 f)-I Mercúrio em outras lâmpadas de descarga para fins especiais não referidas especificamente no presente anexo Caduca em 24 de fevereiro de 2025</p> <p>4 f)-II Mercúrio em lâmpadas de vapor de mercúrio de alta pressão utilizadas em projetores em que é necessária uma potência de luz de saída \geq 2000 lúmenes ANSI Caduca em 24 de fevereiro de 2027</p> <p>4 f)-III Mercúrio em lâmpadas de vapor de sódio de alta pressão utilizadas para iluminação de horticultura Caduca em 24 de fevereiro de 2027</p> <p>4 f)-IV Mercúrio em lâmpadas que emitem luz no espectro ultravioleta. Caduca em 24 de fevereiro de 2027»</p>	<p>Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 60/2022, de 14 de setembro</p>	<p>No anexo I, é alterado a seguinte entrada: «4 f)-I Mercúrio em outras lâmpadas de descarga para fins especiais não referidas especificamente no presente anexo Caduca em 24 de fevereiro de 2025</p> <p>4 f)-II Mercúrio em lâmpadas de vapor de mercúrio de alta pressão utilizadas em projetores em que é necessária uma potência de luz de saída \geq 2000 lúmenes ANSI Caduca em 24 de fevereiro de 2027</p> <p>4 f)-III Mercúrio em lâmpadas de vapor de sódio de alta pressão utilizadas para iluminação de horticultura Caduca em 24 de fevereiro de 2027</p> <p>4 f)-IV Mercúrio em lâmpadas que emitem luz no espectro ultravioleta. Caduca em 24 de fevereiro de 2027»</p>	<p>produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2027</p>
<p>Diretiva Delegada (UE) 2022/280 da Comissão, de 13 de dezembro de 2021</p>	<p>«4 a) Mercúrio em outras lâmpadas de descarga de baixa pressão — quantidade máxima (por lâmpada): 15 mg Caduca em 24 de fevereiro de 2023</p> <p>4 a)-I Mercúrio em lâmpadas de descarga não fosfatadas de baixa pressão, em que a aplicação exige que a gama principal da saída espectral da lâmpada se situe no espectro ultravioleta: pode utilizar-se até 15 mg de mercúrio por lâmpada Caduca em 24 de fevereiro de 2027»</p>	<p>Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 60/2022, de 14 de setembro</p>	<p>No anexo I, é alterado a seguinte entrada: «4 a) Mercúrio em outras lâmpadas de descarga de baixa pressão — quantidade máxima (por lâmpada): 15 mg Caduca em 24 de fevereiro de 2023</p> <p>4 a)-I Mercúrio em lâmpadas de descarga não fosfatadas de baixa pressão, em que a aplicação exige que a gama principal da saída espectral da lâmpada se situe no espectro ultravioleta: pode utilizar-se até 15 mg de mercúrio por lâmpada Caduca em 24 de fevereiro de 2027»</p>	<p>produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2028</p>
<p>Diretiva Delegada (UE) 2022/281 da Comissão, de 13 de dezembro de 2021</p>	<p>«1 Mercúrio em lâmpadas fluorescentes de casquilho simples (compactas) — quantidade máxima (por elemento luminoso): 1 f)-I Para as lâmpadas concebidas para emitir principalmente luz no espectro ultravioleta: 5 mg Caduca em 24 de fevereiro de 2027»</p> <p>1 f)-II Para fins especiais: 5 mg Caduca em 24 de fevereiro de 2025»</p>	<p>Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 60/2022, de 14 de setembro</p>	<p>No anexo I, é alterado a seguinte entrada: «1 Mercúrio em lâmpadas fluorescentes de casquilho simples (compactas) — quantidade máxima (por elemento luminoso): 1 f)-I Para as lâmpadas concebidas para emitir principalmente luz no espectro ultravioleta: 5 mg Caduca em 24 de fevereiro de 2027»</p> <p>1 f)-II Para fins especiais: 5 mg Caduca em 24 de fevereiro de 2025»</p>	<p>produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2029</p>
<p>Diretiva Delegada (UE) 2022/282 da Comissão, de 13 de dezembro de 2021</p>	<p>«2 b) 3) Lâmpadas não lineares de fósforo tribanda com tubo de diâmetro superior a 17 mm (p. ex., T9): 15 mg Caduca em 24 de fevereiro de 2023; podem ser utilizados 10 mg por lâmpada de 25 de fevereiro de 2023 até 24 de fevereiro de 2025»</p>	<p>Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 60/2022, de 14 de setembro</p>	<p>No anexo I, é alterado a seguinte entrada: «2 b) 3) Lâmpadas não lineares de fósforo tribanda com tubo de diâmetro superior a 17 mm (p. ex., T9): 15 mg Caduca em 24 de fevereiro de 2023; podem ser utilizados 10 mg por lâmpada de 25 de fevereiro de 2023 até 24 de fevereiro de 2025»</p>	<p>produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2030</p>

<p>m) Diretiva Delegada (UE) 2022/283 da Comissão, de 13 de dezembro de 2021</p>	<p>«4 b) Mercúrio em lâmpadas de vapor de sódio de alta pressão, para iluminação geral — quantidade máxima (por elemento luminoso) em lâmpadas com índice de reprodução cromática elevado, Ra > 80: P ≤ 105 W: podem ser utilizados 16 mg por elemento luminoso Caduca em 24 de fevereiro de 2027</p> <p>4 b)-I Mercúrio em lâmpadas de vapor de sódio de alta pressão, para iluminação geral — quantidade máxima (por elemento luminoso) em lâmpadas com índice de reprodução cromática elevado, Ra > 60: P ≤ 155 W: podem ser utilizados 30 mg por elemento luminoso Caduca em 24 de fevereiro de 2023</p> <p>4 b)-II Mercúrio em lâmpadas de vapor de sódio de alta pressão, para iluminação geral — quantidade máxima (por elemento luminoso) em lâmpadas com índice de reprodução cromática elevado, Ra > 60: 155 W < P ≤ 405 W: podem ser utilizados 40 mg por elemento luminoso Caduca em 24 de fevereiro de 2023</p> <p>4 b)-III Mercúrio em lâmpadas de vapor de sódio de alta pressão, para iluminação geral — quantidade máxima (por elemento luminoso) em lâmpadas com índice de reprodução cromática elevado, Ra > 60: P > 405 W: podem ser utilizados 40 mg por elemento luminoso Caduca em 24 de fevereiro de 2023»</p>	<p>Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 60/2022, de 14 de setembro</p>	<p>No anexo I, é alterado a seguinte entrada: «4 b) Mercúrio em lâmpadas de vapor de sódio de alta pressão, para iluminação geral — quantidade máxima (por elemento luminoso) em lâmpadas com índice de reprodução cromática elevado, Ra > 80: P ≤ 105 W: podem ser utilizados 16 mg por elemento luminoso Caduca em 24 de fevereiro de 2027</p> <p>4 b)-I Mercúrio em lâmpadas de vapor de sódio de alta pressão, para iluminação geral — quantidade máxima (por elemento luminoso) em lâmpadas com índice de reprodução cromática elevado, Ra > 60: P ≤ 155 W: podem ser utilizados 30 mg por elemento luminoso Caduca em 24 de fevereiro de 2023</p> <p>4 b)-II Mercúrio em lâmpadas de vapor de sódio de alta pressão, para iluminação geral — quantidade máxima (por elemento luminoso) em lâmpadas com índice de reprodução cromática elevado, Ra > 60: 155 W < P ≤ 405 W: podem ser utilizados 40 mg por elemento luminoso Caduca em 24 de fevereiro de 2023</p> <p>4 b)-III Mercúrio em lâmpadas de vapor de sódio de alta pressão, para iluminação geral — quantidade máxima (por elemento luminoso) em lâmpadas com índice de reprodução cromática elevado, Ra > 60: P > 405 W: podem ser utilizados 40 mg por elemento luminoso Caduca em 24 de fevereiro de 2023»</p>	<p>produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2031</p>
<p>Diretiva Delegada (UE) 2022/284 da Comissão, de 16 de dezembro de 2021</p>	<p>«2 a) Mercúrio em lâmpadas fluorescentes lineares de casquilho duplo, para iluminação geral — quantidade máxima (por lâmpada):</p> <p>2 a) 1) Fósforo tribanda com vida útil normal e tubo de diâmetro inferior a 9 mm (p. ex. T2): 4 mg Caduca em 24 de fevereiro de 2023</p> <p>2 a) 2) Fósforo tribanda com vida útil normal e tubo de diâmetro não inferior a 9 mm e não superior a 17 mm (p. ex. T5): 3 mg Caduca em 24 de agosto de 2023</p> <p>2 a) 3) Fósforo tribanda com vida útil normal e tubo de diâmetro superior a 17 mm mas não superior a 28 mm (p. ex. T8): 3,5 mg Caduca em 24 de agosto de 2023</p> <p>2 a) 4) Fósforo tribanda com vida útil normal e tubo de diâmetro superior a 28 mm (p. ex. T12): 3,5 mg Caduca em 24 de fevereiro de 2023</p> <p>2 a) 5) Fósforo tribanda com vida útil longa (≥ 25 000h): 5 mg. Caduca em 24 de fevereiro de 2023»</p>	<p>Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 60/2022, de 14 de setembro</p>	<p>No anexo I, é alterado a seguinte entrada: «2 a) Mercúrio em lâmpadas fluorescentes lineares de casquilho duplo, para iluminação geral — quantidade máxima (por lâmpada):</p> <p>2 a) 1) Fósforo tribanda com vida útil normal e tubo de diâmetro inferior a 9 mm (p. ex. T2): 4 mg Caduca em 24 de fevereiro de 2023</p> <p>2 a) 2) Fósforo tribanda com vida útil normal e tubo de diâmetro não inferior a 9 mm e não superior a 17 mm (p. ex. T5): 3 mg Caduca em 24 de agosto de 2023</p> <p>2 a) 3) Fósforo tribanda com vida útil normal e tubo de diâmetro superior a 17 mm mas não superior a 28 mm (p. ex. T8): 3,5 mg Caduca em 24 de agosto de 2023</p> <p>2 a) 4) Fósforo tribanda com vida útil normal e tubo de diâmetro superior a 28 mm (p. ex. T12): 3,5 mg Caduca em 24 de fevereiro de 2023</p> <p>2 a) 5) Fósforo tribanda com vida útil longa (≥ 25 000h): 5 mg. Caduca em 24 de fevereiro de 2023»</p>	<p>produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2032</p>